

reira, funcionário municipal, há dias falecido.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 25, DE 11, DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

... D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- As taxas de água, com e sem hidrômetros, e de esgotos do Município, serão cobradas de acordo com as tabelas anexas à presente Lei, a partir de 1º de junho de 1.964.

§ ÚNICO :- O pagamento das taxas de água e de esgoto será feito:

a)- do dia 1º a 30 do mês seguinte ao vencido;

b)- com acréscimo de 10% findesse prazo;

ARTIGO 2º :- Nos imóveis onde a água for utilizada para fins industriais, comerciais ou para irrigação de chácaras e hortas, é obrigatória a colocação de hidrômetros, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, sendo as despesas por conta do proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º :- Será cobrada a taxa de R\$ 2.000,00 - dois mil cruzeiros - para cada ligação de água ou esgoto, ou para cada instalação de hidrômetro.

ARTIGO 4º :- Os proprietários do imóvel são responsáveis pelo pagamento das taxas de água e esgoto.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 26, DE 11 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos aos Senhores Germano Marcos e Manoel Marcos para a transação permuta - que será efetuada entre os imóveis pertencentes aos mesmos e a es

LEI Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

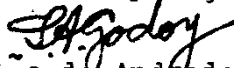
ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Senhor Manoel Marcos, um terreno com área de 800-oitocentos- metros quadrados, confrontando por três lados - com as ruas 7, 8 e " Santa Maria " e, nos fundos, com os lotes - nos. 2 e 7 ; por outro terreno com área de 1.860-um mil- oitocentos e sessenta metros quadrados- constante dos lotes 1,2,5 e 6 - da quadra 5, nas ruas 6 e 7, ambos imóveis situados na " Vila - Brasil " .

ARTIGO 2º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, também, a receber a doação do Senhor Germano Marcos de um terreno com a área de 2.575-dois mil, quinhentos e setenta e cinco- - metros quadrados, constante dos lotes 1,2,3 e 4 da Rua Santa Filomena, lotes 5 e 7 da rua 6, lotes 6 e 8 da rua 7, todos da quadra 15, na " Vila Brasil " .

ARTIGO 3º :- Os imóveis ora recebidos pela Prefeitura Municipal se destinam à construção do prédio do 5º Grupo Escolar da " Vila Brasil " .

ARTIGO 4º :- Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 18, de 27 de 5 de 1.964.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 31, DE 20 DE JULHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Comissão Organizadora da IIa. Exposição Regional de Animais, a importância de R\$ 50.000.00 -cincoenta mil cruzeiros- .

ARTIGO 2º :- A importância determinada pelo Artigo 1º desta Lei, deverá ser empregada na compra de um troféu, que - será disputado naquele conclave.

ARTIGO 3º :- O troféu que se refere o Artigo 2º, - deverá receber em gravação o nome de " CÂMARA MUNICIPAL " .

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes desta Lei, cor